



:- DECRETO N.º 3.872, DE 20 DE AGOSTO DE 2024 -:

(Dispõe sobre instituição de Comissão Intersetorial de Erradicação do Trabalho Infantil, no Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, Artigo 61 – inciso I e combinado com o Artigo 99 – inciso I – alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a erradicação do trabalho infantil constitui uma das prioridades da política pública de Assistência Social no Município de Biritiba Mirim;

CONSIDERANDO a necessária implantação do Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e Adolescente, as diretrizes previstas nas Resoluções do CONANDA e Conferências Globais sobre a Erradicação do Trabalho Infantil, no âmbito da Organização Internacional do Trabalho, estabelecendo indicativos sobre a importância da constituição da Comissão Intersetorial de Erradicação do Trabalho Infantil; e

CONSIDERANDO os autos contidos no processo administrativo nº 2534;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Erradicação do Trabalho Infantil, no Município de Biritiba Mirim, de caráter consultivo, propositivo e de articulação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Comissão Intersetorial de Erradicação do Trabalho Infantil terá as seguintes atribuições:

I - Mobilizar os setores do governo e da sociedade em torno do trabalho infantil;

II - Sugerir inclusão de procedimentos complementares às diretrizes e normas do Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;

III - Participar, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, da identificação dos setores econômicos com maior incidência de trabalho infantil, especialmente daqueles constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil;

IV - Participar da elaboração e do monitoramento da execução do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;


Continua...



:- DECRETO N.º 3.872, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024/Cont. -:

V - Interagir com os diversos programas setoriais e intersetoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, crianças e adolescentes, visando otimizar os resultados do Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;

VI – Articular com organizações governamentais e não-governamentais, agentes sociais envolvidos em políticas e programas de defesa e proteção integral à criança e ao adolescente, com o objetivo de combater, prevenir e erradicar o trabalho infantil e proteger o trabalhador adolescente;

VII - Sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;

VIII- Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal de Erradicação ao Trabalho Infantil;

IX - Receber e encaminhar aos setores competentes, as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do Programa;

X - Estimular, incentivar e contribuir com ações de capacitação e atualização dos servidores e agentes públicos na temática;

XI - Contribuir com o levantamento e consolidação de informações, subsidiando a operacionalização e avaliação das ações implantadas;

XII - Subsidiar a elaboração de instrumentais de planejamento da Administração, no tocante à temática de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao jovem trabalhador.

Art. 3º A Comissão de que trata este decreto será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos órgãos e colegiados a seguir relacionados:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- VII- Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Organizações da Sociedade Civil.

Continua...



:- DECRETO N.º 3.872, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024/Concl. -:

§ 1º - Cada representante contará com um suplente.

§2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social designará 1 (um) servidor da própria Pasta para coordenar a Comissão.

§ 3º - As atividades exercidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Caberá o coordenador, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social oficial os órgãos referidos no artigo 3º deste Decreto Municipal para a indicação de seus representantes e respectivos suplentes na Comissão.

Art. 5º Serão convidados, por meio de ofício expedido pelo servidor representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, para participação nas ações envolvidas a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil:

- I - Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- II - Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP;
- III - Ministério Público do Trabalho - MPT;
- IV – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da Coordenadoria da Infância e da Juventude.

Art. 6º Recebidas as indicações, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social formalizar, mediante portaria, a constituição da Comissão.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, 20 de agosto de 2.024, 60º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra


MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Tributos